



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 10/10/2016

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 069/2016

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 070/2016

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Matérias para Ordem do Dia:

Moção de Aplauso nº 017/2016

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Encaminha Moção de Aplauso à equipe feminina de basquete de Sinop - medalha de prata nos Jogos Escolares/2016.

Requerimento nº 017/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Requer ao Sr. Carlos Roberto Pereira - Superintendente da Caixa Econômica Federal de Mato Grosso, e à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para que remetam ao Poder Legislativo informações a respeito dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especifica.

Indicação nº 638/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento da Rua Projetada 1, situada no Bairro Jardim Boa Vista.

Indicação nº 639/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de desentupir a boca de lobo situada na Rua Antônio Luciano, defronte à casa de nº 1272, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 640/2016

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Sr. Edilson Francisco da Silva - Diretor Geral dos Correios no Estado de Mato Grosso, a necessidade de inclusão dos Bairros Terra Rica I e II, na rota de distribuição de correspondências dos Correios.

Indicação nº 641/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do terreno (área institucional) localizado na Rua Projetada 13, Quadra 20, em frente a casa nº 17, no Bairro Vila América.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 642/2016

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar quebra molas na Rua Paulo Pan e Rua Armando Dias, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 643/2016

Autoria do vereador Ticha

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar redutor de velocidade (lombada) na Avenida das Andorinhas, próximo da Igreja Assembléia de Deus e da Igreja Católica, no Bairro Jardim das Nações.

Indicação nº 644/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de propor Lei que disponha sobre a oferta de sanitários em espaços ou logradouros públicos, em que houver concentração de pessoas, conforme anteprojeto.

Indicação nº 645/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de propor Lei que trate sobre o direito do consumidor de receber gratuitamente novo produto em substituição ao produto ofertado com prazo de validade vencido, conforme anteprojeto.

Indicação nº 646/2016

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no valetão da Avenida dos Flamboyants, entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida dos Garantãs.

Indicação nº 647/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar troca de lâmpadas na Rua Principal do Bairro Bom Jardim, nos postes 16, 14, 13 e 15.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 648/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

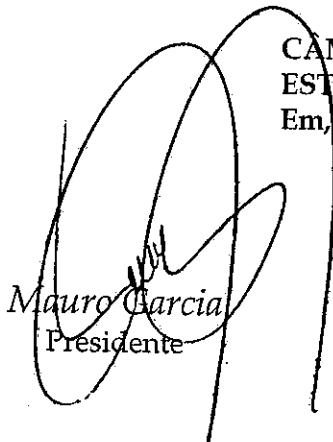
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de realizar melhorias e manutenção nos banheiros da Escola Aleixo Schenatto, no Bairro Jardim dos Jacarandás.

Indicação nº 649/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a possibilidade de alterar o horário de entrada e saída das crianças nos CMEIs e nas creches do Município.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.


Mauro Garcia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de outubro de 2016.


Ticola
1º Secretário



PREFEITURA DE **SINOP**

PROJETO DE LEI Nº. 069/2016

DATA: 05 de outubro de 2016

SÚMULA: Dispõe a Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei transforma em Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS a Guarda Municipal de Trânsito com as atribuições previstas na Constituição Federativa do Brasil e nas disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS está vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - STU.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS é uma corporação civil uniformizada, permanente e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços, logradouros públicos, instalações públicas, meio ambiente, ambiência aeroportuária e bombeiro de aeródromo, auxiliando na segurança pública e atuando na forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS exercerá suas atividades em toda a extensão do território de Sinop, cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, auxiliando no policiamento ostensivo e no combate da criminalidade, apoiando as polícias federais e estaduais.

Parágrafo único. A atuação da GCMS será regulamentada em Regimento Interno próprio, homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A utilização de qualquer aparelho e/ou de constatação de infrações e /ou crimes pela Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, com a devida observância dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS poderá atuar de forma interna ou externamente, prestando seus serviços seja na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito, em seu respectivo campo de atuação, e/ou em repartições da Administração Pública Municipal em que se achar conveniente, oportuno e necessário.

Art. 6º. São meios norteadores da atuação da Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS, conforme segue:



I - a proteção dos direitos humanos e fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades;

II – a justiça, a legalidade, a democracia e o respeito à coisa pública.

Art. 7º. Os servidores da Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS obedecerão ao Regime Jurídico Único em vigor dos demais servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas nesta Lei, no Regimento Interno da Corporação e nas demais legislações pertinentes.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos é o gestor da Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS, tendo por competência:

I – deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS relativa às despesas com manutenção e serviços, exercendo sobre elas o controle e a fiscalização;

II – convocar reuniões;

III – estabelecer competências.

CAPÍTULO II DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM

Art. 9º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos passam a denominar-se de Guarda Civil Municipal - GCM, cargo de provimento efetivo.

Art. 10. São atribuições do Guarda Civil Municipal – GCM, conforme segue:

I – executar patrulhamento ostensivo e preventivo, orientando quanto às soluções de problemas, com a finalidade de proteção à população, bens, logradouros públicos, serviços e instalações municipais, agindo junto à comunidade, promovendo a mediação de conflito e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

II – executar a vigilância e a proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral, guardando-os e vigiando-os contra danos, atos de vandalismo e práticas de delitos;

III – prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV – conduzir à autoridade policial pessoas abordadas em prática de delituosa;

V – atuar em colaboração com órgãos e/ou entidades estaduais, ou federais na manutenção da ordem e da segurança pública e na defesa do meio ambiente, segurança escolar quando necessário, serviço de monitoramento e a prestação de serviço de



PREFEITURA DE **SINOP**

bombeiro civil de aeródromo, com respectivas certificações e a devida observância à suas atribuições e competências;

VI - apoiar os Fiscais Municipais no exercício do poder de polícia administrativo e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

VII – acionar os demais órgãos de segurança pública, quando for o caso;

VIII – orientar e assistir aos cidadãos nos mais variados tipos de situação, como roubos, furtos, pichação, vandalismo, rixa, perturbação do sossego público, em acompanhamento de fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentre outras de relevante importância;

IX – dirigir viaturas, sejam elas quais forem, conforme escala de serviço;

X – prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura Municipal ou que tenha interesse público;

XI – elaborar relatórios periódicos de suas atividades;

XII – proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas;

XIII – atuar nos projetos de Educação para o Trânsito.

Art. 11. O serviço executado pela Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS será dividido em tantas divisões quantas se fizerem necessárias ao desempenho de suas tarefas com as respectivas chefias.

§1º. As divisões da Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS somente serão criadas ou extintas através de Lei.

§2º. As atribuições de cada divisão pertencente à Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS serão estabelecidas na forma da Lei.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 12. São deveres do Guarda Civil Municipal – GCM, conforme segue:

I – pautar-se pela verdade;

II – participar de cursos de capacitação, quando convocados;

III – manter seu condicionamento físico apto para a função;



PREFEITURA DE **SINOP**

IV- submeter-se a teste de aptidão física, quando convocado, exceto nos casos de incapacidade física atestada por laudo médico;

V – manter em dia todos os documentos que o habilite para condução de veículos automotores, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inerentes às suas atribuições;

VI – exercer com zelo, dedicação e probidade as atribuições do cargo;

VII – pautar-se sempre aos princípios da Administração Pública;

VIII – observar as normas legais e regulamentares;

IX – tratar com zelo e respeito o poder hierárquico;

X – atender com presteza ao público em geral, atendendo às solicitações, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e expedindo certidões para defesa de direito e/ou esclarecimentos de interesse pessoal;

XI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

XII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIII – guardar sigilo sobre assuntos da instituição;

XIV – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV - ser assíduo e pontual no serviço;

XVI – atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

XVII – prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância quando regularmente intimado.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 13. Ao Guarda Civil Municipal – GCM é expressamente proibido:

I – ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato;

II – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

III – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;



- IV – recusar fé ou fazer constar informação em documento público;
- V- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- VI – promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da instituição ou tornar-se solidário a tal manifestação;
- VII – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
- VIII – cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X – participar de gerência ou administrar empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nesta qualidade, transacionar com o Município;
- XI – atuar como procurador e/ou intermediário junto à repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de parentes até segundo grau;
- XII – receber valor pecuniário, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- XIII – praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;
- XIV – proceder de forma desidiosa;
- XV – utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;
- XVI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis ao exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVII – inserir ou facilitar a inserção de dados falsos no sistema de informações.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14. A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal - GCM de Sinop será de 40 (quarenta) horas semanais, sujeito à escala de trabalho.



PREFEITURA DE
SINOP

Art. 15. A Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS atuará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em turno diurno e noturno, conforme escala especial de serviço elaborada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Guarda Civil Municipal será submetido ao curso de formação profissional baseado no programa estabelecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, denominado de Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, e do curso de Bombeiro Civil de Aeródromo.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para execução da presente Lei.

Art. 18. O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS será estabelecido nos termos da Lei e homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Os casos omissos serão estabelecidos em regulamentos próprios.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de outubro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, temos a elevada honra de submeter à apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a propositura em comento que “*Dispõe a Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS e dá outras providências.*”.

A matéria em apreciação transforma a Guarda Municipal de Trânsito em *Guarda Civil Municipal* com as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.022/2014 e na Constituição Federal. A GCMS permanecerá vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, destinada a proteger o patrimônio, bens serviços, logradouros públicos, instalações públicas e o meio ambiente, auxiliando na segurança pública e atuando na forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público.

A propositura em comento trata dos deveres do Guarda Civil Municipal – GCM dispõe sobre suas atribuições e estabelece que os mesmos serão submetidos à cursos de formação profissional. Fica estabelecido ainda que os cargos, lotacionograma, remuneração e a carreira da Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS serão estabelecidos em Lei própria, que contará ainda com um Regimento Interno homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

A criação da GCM atende às reivindicações da sociedade sinopense, em especial desta própria Casa Legislativa, que anseia por mais segurança. Apesar de ser responsabilidade do Estado, o município também pode e deve dar a sua contribuição em face do momento em que vivemos, garantindo ações integradas para manter a ordem pública e a preservação da vida e do patrimônio. O município assim estará contribuindo de forma direta das questões e medidas para prevenir e atuar no combate à criminalidade, dividindo com a Polícia Militar e os demais órgãos de segurança, a função de proteger o cidadão.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Respeitosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 070/2016

DATA: 05 de outubro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, que trata do quadro de cargos e salários da Prefeitura, estabelecendo seu lotacionograma e regulamentando as atribuições dos cargos na estrutura administrativa.

Art. 2º. Fica modificado a nomenclatura do cargo de *Guarda de Trânsito* que doravante passará a denominar-se Guarda Civil Municipal – GCM, cargo de provimento efetivo, com as seguintes atribuições:

CARGO: Guarda Civil Municipal - GCM
REFERÊNCIA SALARIAL: CE-15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Exercer atividades relacionadas à educação e à fiscalização do trânsito; ao serviço de monitoramento através de câmeras; à segurança escolar e do meio ambiente e às funções de bombeiro civil de aeródromo, com respectivas certificações e a devida observância à suas atribuições e competências.

b) Descrição Analítica:

- executar patrulhamento ostensivo e preventivo, orientando, e quanto às soluções de problemas, com a finalidade de proteção à população, bens, logradouros públicos, serviços e instalações municipais, agindo junto à comunidade, promovendo a mediação de conflito e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- executar a vigilância e a proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral, guardando-os e vigiando-os contra danos, atos de vandalismo e práticas de delitos;
- prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- conduzir à autoridade policial pessoas abordadas em prática de delituosa;
- atuar em colaboração com órgãos e/ou entidades estaduais, ou federais na manutenção da ordem e da segurança pública e na defesa do meio ambiente, segurança escolar quando necessário, o serviço de monitoramento e a prestação de serviço de bombeiro



PREFEITURA DE
SINOP

civil de aeródromo, com respectivas certificações e a devida observância à suas atribuições e competências;

- apoiar os Fiscais Municipais no exercício do poder de polícia administrativo e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;
- acionar os demais órgãos de segurança pública, quando for o caso;
- orientar e assistir aos cidadãos nos mais variados tipos de situação, como roubos, furtos, pichação, vandalismo, rixa, perturbação do sossego público, em acompanhamento de fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentre outras de relevante importância;
- dirigir viaturas, sejam elas quais forem, conforme escala de serviço;
- prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura Municipal ou que tenha interesse público;
- elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas;
- atuar nos projetos de Educação para o Trânsito.

Art. 3º. O Anexo I – Quadro de Cargos da Lei nº 568/99 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. O Anexo II – Lotacionograma Geral da Lei nº 568/99 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 05 de outubro de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

I – Quadro Efetivo

Cargo	Jornada (Horas/ Semanais)	Requisitos	Referênci a
Guarda Civil Municipal	40	2º Grau / CNH	CE-15



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO II
LOTACIONOGRAMA GERAL

I – Quadro Efetivo:

CARGO	TOTAL DE VAGAS
Guarda Civil Municipal	80



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 070/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura que *"Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências."*

A matéria em apreciação altera a nomenclatura do cargo de *Guarda de Trânsito* passando o mesmo a denominar-se GUARDA CIVIL MUNICIPAL em função da instituição da Guarda Civil Municipal de Sinop que passará a atuar em 2017. O projeto de Lei em apreço contempla ainda em seu bojo as atribuições do cargo.

Justificada a matéria, aguardamos confiantes em um retorno positivo desta augusta Casa Leis.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 OUT. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso a Equipe feminina de basquete de Sinop que conquistou medalha de prata nos Jogos Escolares para o Mato Grosso, nos jogos Escolares da juventude, realizado em João Pessoa-PB, onde deu início no dia 24 de Setembro e término no dia 30 de Setembro. Elas jogaram pela 2º divisão nos jogos escolares da juventude de 12 a 14 anos, e disputaram a partida contra o Esporte do Recife, de Pernambuco, onde conquistaram o segundo lugar da 2º divisão, título inédito para o Estado de Mato Grosso, com o placar finalizado em 42 a 30.

A equipe de basquete é composta pelas **alunas:** Alessandra Salvador Ventura - Emanuelle Anjolin Zuntini - Grazielle da Silva Ferreira - Mariana Juncher Ferrreira - Maria da Conceição Braga da Silva - Gabriela Cristina Lemes de lima - Luana Cristina Pereira da Silva - **Técnica do time** - Joana Paula São José e **Auxiliar Técnico** - Gabriel Vasconcelos de Abreu.

O grupo de basquete de Sinop existe a 22 anos e tem uma parceria da Prefeitura Municipal de Sinop, através da Secretaria de esporte, Lazer e Juventude e Associação atlética de basquete de Sinop e escolas (municipais, estaduais e privadas). O professor e auxiliar técnico que sempre esteve a frente das atividades, juntamente com a técnica Joana de Paula que já faz parte desse projeto a 10 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>017</u> / 2016
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input checked="" type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para as Alunas que receberam medalha de prata nos Jogos Escolares para o Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador - PR

BRÂNDÃO
Vereador - PR

Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB

Fernando Assunção
Vereador - PSDB

Profº Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 OUT. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0261/2016</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscrito do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Carlos Roberto Pereira - Superintendente da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso, e a Exma. Sr^a Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para que estes remetam ao Poder Legislativo, as informações relacionadas:

* Fazer levantamento dos Programas Habitacionais dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida faixa 1, nos bairros: Daury Riva I e II, Vila América, Vila Mariana, Vila Juliana, Villa Lobos e Vila Santana. Nos enviar cópia do levantamento;

* Enviar relação dos contemplados com as casas nos locais respectivos;


Justificativa: O objetivo dessa indicação é analisar o andamento do Programa na cidade, além de investigar denúncias recebidas por moradores desses bairros que alegam que alguns moradores à revelia da lei e da fiscalização realizam um mercado paralelo de venda, compra e locação de casas subsidiadas pelo Programa Federal Minha Casa



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>026/2016</u>
--	---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Minha Vida faixa I. Vale ressaltar que a maioria dos moradores dos bairros citados zelam por suas residências, são eles os mais interessados em cobrar providências para esclarecer essa situação. Há ainda, uma outra situação grave que precisa de solução humanizada, algumas pessoas que não tem onde morar, revoltadas com a situação de verem casas abandonadas e depredadas, invadiram algumas destas residências e agora temem ser despejadas. Penso que o que precisa ser feito de imediato é constatar quantas casas estão vazias. Posteriormente avaliar o perfil dos moradores das casas invadidas, fazer um cadastro deles, analisar caso a caso para que essa situação seja resolvida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Bortoli

Ver. - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 OUT. 2016 <i>Valdir B...</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>638</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento na Rua Projetada um, no Jardim Boa Vista.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento na Rua Projetada um, no Jardim Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 OUT. 2016 <i>Valria Kuehl</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>639</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de desentupir a boca de lobo situada na Rua Antonio Luciano, em frente à casa de nº 1272, no Jardim Boa Esperança.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de desentupir a boca de lobo situada na Rua Antonio Luciano, em frente da casa de número 1272, no Jardim Boa Esperança, pois com o início do período chuvoso, essa Rua se encontra alagada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 OUT. 2016 <i>Roberto Trevisan</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>640/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Diretor Geral dos Correios no Estado de Mato Grosso, Sr. Edilson Francisco da Silva , a necessidade da inclusão do Bairros Terra Rica I e II na rota de distribuição de correspondências dos Correios.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digna-se encaminhar a presente matéria ao Diretor Geral dos Correios no Estado de Mato Grosso ,Sr. Edilson Francisco da Silva ,a necessidade da inclusão dos Bairros Terra Rica I e II na rota de distribuição de correspondências dos Correios . A referida solicitação é uma demanda reivindicada pelos moradores através do Sra.Ozilda de Oliveira, que leva em conta o considerável crescimento de Sinop e os bairros supracitos , possuem hoje um elevado número de moradores e comerciantes que necessitam desse serviço., levando em conta ainda que estas regiões os bairros circunvizinhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 OUT. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>643/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a limpeza do terreno (área institucional) localizado na Rua Projetada 13 quadra 20 em frente a casa 17 no Bairro Vila América.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a limpeza do terreno (área instrucional) localizado na Rua Projetada 13 quadra 20 em frente a casa 17 Bairro Vila América, devido a reclamações dos moradores visto que o período de chuvas se aproxima e, por conseguinte a possibilidade de proliferação da *Dengue, Zika Virus e Chikungunya*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
HEDVALDO COSTA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 OUT. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>642/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar quebra molas nas Ruas Paulo Alberto Pan e Armando dias no Bairro Boa Esperança.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar quebra molas nas Ruas Paulo Alberto Pan e Armando Dias no Bairro Boa Esperança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de Outubro de 2016

Júlio Dias
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

06 OUT. 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 643/2016

Autor:

VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de urgente estudo para implantação de redutor de velocidade (lombadas) na Avenida Andorinha, próximo das Igrejas Assembleia de Deus, e Igreja Católica, no bairro Jardim das Nações.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de urgente estudo para implantação de redutor de velocidade (lombadas) na Avenida Andorinha, próximo das Igrejas Assembleia de Deus, e Igreja Católica, no bairro Jardim das Nações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO D. 6 OUT. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>644</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se propor uma Lei que dispõe sobre a oferta de sanitários em espaços ou logradouros públicos em que houver concentração de pessoas, conforme anteprojeto.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se propor uma Lei que dispõe sobre a oferta de sanitários em espaços ou logradouros públicos, em que houver concentração de pessoas, tendo em vista que uma cidade grande e populosa como a nossa não existe alternativas de banheiros públicos, sendo que a população, quando ocorre eventos públicos, precisam recorrer aos estabelecimentos comerciais, muitos dos quais cobram ou oferecem esse serviço apenas para os clientes, necessitando assim, de banheiros públicos para servir a população, conforme anteprojeto em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06/10/2016

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANTEPROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar banheiros químicos e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, que, direta ou indiretamente, temporária ou permanentemente, proporcionem a concentração de pessoas em espaços ou logradouros públicos, ao redor de suas propriedades ou estabelecimentos, ficam obrigadas a disponibilizar sanitários suficientes para atender aos usuários que deles necessitarem.

Parágrafo único. No caso das pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, os sanitários poderão ser os do próprio estabelecimento ou sanitários químicos, inclusive deverão serem adaptados para pessoas com deficiência.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas de direito privado descritas no art. 1º, também serão responsáveis pela coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados em razão da concentração de pessoas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 OUT/2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>645/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de se propor uma Lei que trate sobre o direito do consumidor de receber gratuitamente novo produto em substituição ao produto ofertado com prazo de validade vencido, conforme anteprojeto.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de se propor uma Lei que trate sobre o direito do consumidor de receber gratuitamente novo produto em substituição ao produto ofertado com prazo de validade vencido, tendo em vista que muitas vezes produtos com validade vencida ainda são ofertados nas prateleiras de vários tipos de estabelecimentos comerciais no município de Sinop, onde uma Lei multando referidos estabelecimentos certamente irá coibir tal prática, conforme anteprojeto em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06/10/2016

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANTEPROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado no âmbito do município de Sinop o comprometimento dos estabelecimentos comerciais, substituir o produto ofertado com prazo de validade vencido.

Parágrafo único. O comprometimento da obrigação que trata o caput deste artigo far-se-á mediante termo e ou declaração anexa a nota fiscal entregue ao consumidor no ato da compra.

Art. 2º. O consumidor que constatar a existência de produtos expostos à venda com prazo de validade vencido tem direito a receber, no momento da constatação, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.

§ 1º. O consumidor tem direito a um máximo de 05 (cinco) unidades de produto idêntico ou similar, independentemente da quantia do produto com validade vencida que desejava adquirir.

§ 2º. O direito referido no caput somente pode ser exercido antes de haver sido efetuada a compra do produto com validade vencida.

§ 3º. Caso o fornecedor não disponha de produto idêntico ou similar, fica obrigado a fornecer crédito de igual valor ao do produto com validade vencida, para que o consumidor possa adquirir outro produto qualquer, de igual ou menor valor, ou possa adquirir produto de maior valor, pagando a diferença em relação ao crédito recebido.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei configura infração às normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.078 de 1990, que poderão ser impostas pelo poder executivo.

Art. 4º. As reclamações dos consumidores serão comunicadas ao PROCON MUNICIPAL, para as devidas providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

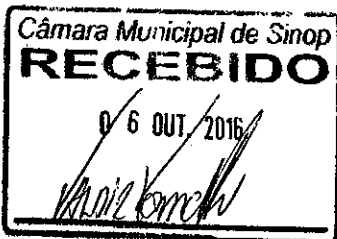
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 646 / 2016

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida dos Flamboyants no trecho que compreende Avenida das Itaúbas com Avenida dos Garantãs.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida dos Flamboyants no trecho que compreende Avenida das Itaúbas com Avenida dos Garantãs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 647 / 2016

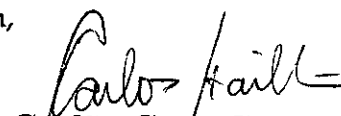
Auto: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer com urgência reparos na iluminação pública (troca de lâmpadas), na Rua Principal do Bairro Bom Jardim, nos postes 16,14,13 e 15 que estão sem o braço.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência reparos na iluminação pública (troca de lâmpadas), na Rua Principal do Bairro Bom Jardim, nos postes 16,14,13 e 15 que estão sem o braço. Justifica-se esta indicação, devido ao pedido dos moradores do bairro, que passam por essa rua, que se encontra em total escuridão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 OUT. 2016 <i>Valmir Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>648</u> / <u>12016</u></p>
---	--	-------------------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de melhorias e manutenção, nos banheiros da E.E.M. Aleixo Schenatto, no Bairro Jardim Jacarandás.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira, mostrando-lhes a necessidade de melhorias e manutenção, nos banheiros da E.E.M. Aleixo Schenatto, no Bairro Jardim Jacarandás. Esta indicação e um pedido da população, que tem seus filhos na referida escola e constataram as necessidades de abaixar a corda da caixa de descarga do vaso, para que os alunos possam alcançar limpeza dos vasos e pias e a limpeza do bebedouro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Carlão Coca-Cola
Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 OUT. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>649/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sr^a Gisele Faria - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de avaliar com a equipe, a possibilidade de alterar o horário de chegada e saída da crianças nos CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil) e creches do município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sr^a Gisele Faria - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de avaliar com a equipe, a possibilidade de alterar o horário de chegada e saída da crianças nos CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil) e creches do município. No período matutino o horário de chegada das 07:00 para às 06:45 e no período vespertino até 18:15. O pedido se dá devido as mães chegarem sempre atrasadas ao trabalho. E este foi um pedido geral por todos os bairros onde passei. Peço que avalie com vossa equipe, a viabilidade desta solicitação. É uma forma também de gerar trabalho e talvez dar oportunidade aos estagiários dos cursos de pedagogia e letras. Com a contratação dos estagiários a carga horária não ficará excessiva aos profissionais concursados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
Ademir Bortoli
Ver - PMDB